

**AVISO GERAL****Nº 007 / 00****Pág.: 1/01****RECURSO DE MULTA - DILIGÊNCIA****Emissão: 01 / 03 / 00****Validade: Indeterminada**

O artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro determina que os Recursos de Multas interpostos perante a autoridade de trânsito que impôs a penalidade, deverão ser julgados no prazo de 30 dias a contar da data de sua entrada na Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

O parágrafo 3º do mesmo artigo, prevê que o recorrente pode solicitar efeito suspensivo, quando o prazo de 30 dias não for respeitado.

Com a finalidade de melhor atender o cliente externo e ainda evitar solicitação de efeito suspensivo, todas as unidades que forem solicitadas para responder diligência de Recursos de Multas, devem fazê-lo com a maior brevidade, atentando para que o prazo estipulado pelo CTB não seja extrapolado.

UO DE ORIGEM: P R

**AVISO GERAL****Nº 007 / 00****Pág.: 2/01****RECURSO DE MULTA - DILIGÊNCIA****Emissão: 01 / 03 / 00****Validade: Indeterminada**